

Termo de Reti-Ratificação nº. 01/2015 ao Convênio nº. 03/2014 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

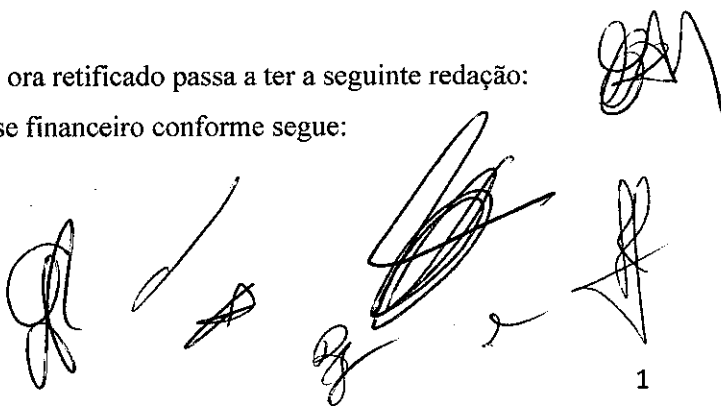
Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **JOSUÉ LOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.024.042-X e CPF nº. 849.205.808-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 à 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 à 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal nº. 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **reti-rati** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC**, considerando a necessidade de realocação dos recursos e inclusão dos valores a serem repassados, por produção, referente à realização de procedimentos oftalmológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:
A **ENTIDADE** receberá o repasse financeiro conforme segue:



Handwritten signatures of the representatives of the Municipality and the Entity.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial SADT e APAC, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado em até **R\$ 5.827.596,84 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo valor mensal é de até **R\$ 485.633,07 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos)**, sendo o valor fixo de **R\$ 135.286,32 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, o valor pós fixado é de até **R\$ 350.346,75 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação, sendo: até **R\$ 344.846,75 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** – FAEC e até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** – MAC.

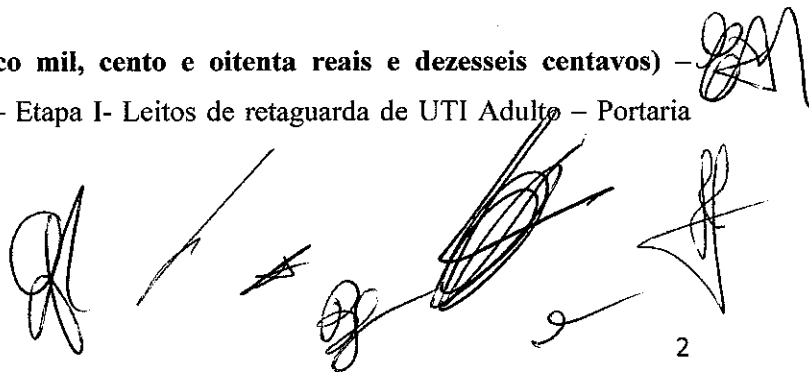
PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD**, tem o valor anual estimado em até **R\$ 4.989.289,20 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, cujo valor mensal é de até **R\$ 415.774,10 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, sendo o valor fixo de **R\$ 365.774,10 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, o valor pós fixado de até **R\$ 50.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)** para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Receberá ainda o valor anual de **R\$ 4.976.097,12 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e doze centavos)**, cujo valor mensal corresponde a até **R\$ 414.674,76 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I – **R\$ 8.964,39 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** – destinados ao custeio das ações desenvolvidas pelo INTEGRASUS – Portaria GM/MS nº. 504 de 7 de março de 2007.

II – **R\$ 250.530,21 (Duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos)** – destinados à adesão do IAC Incentivo a Contratualização – Portaria GM/MS nº. 2.035 de 17 de setembro de 2013.

III – **R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos)** – destinados ao Incentivo para a rede de Urgências – Etapa I- Leitos de retaguarda de UTI Adulto – Portaria GM/MS nº. 1.264 de 20 de junho de 2012.



IV – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – destinados ao Incentivo para Rede de Urgência - diárias de UTI adulto e neonatal.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pré-fixado que perfaz o montante de até R\$ 915.735,18 (novecentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) por mês serão repassados mensalmente à ENTIDADE de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

A) Metas qualitativas, corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor global do componente pré fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

B) Metas quantitativas, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor global do componente pré fixado, a serem repassados conforme segue:

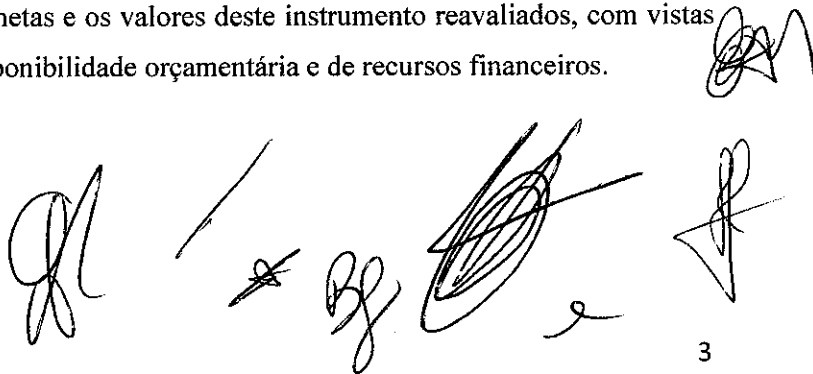
I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados terá o instrumento de contratualização e este convênio revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção dos hospital, mediante aprovação do gestor local.

PARÁGRAFO SEXTO – O cumprimento do percentual acumulado de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores deste instrumento reavaliados, com vistas ao ajuste, mediante aprovação do gestor local, disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros.



Handwritten signatures of various individuals, including a large signature on the right side of the page.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes determinados no Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os reajustes da alta complexidade e/ou incentivos aos Programas e/ou Rede Temáticas do Ministério da Saúde serão concedidos automaticamente a **ENTIDADE** após publicação de Portaria Ministerial.

PARÁGRAFO NONO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comissão de avaliação citada no § 7º deverá ser criada pela Secretária de Saúde em até 15 dias após a assinatura desse instrumento cabendo a **ENTIDADE**, neste prazo, indicar à Secretaria o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

A – Os valores pré - fixados serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
B – Os valores pós - fixados serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento, com exceção dos pagamentos do parágrafo primeiro valor pós fixado, referente ao FAEC, que se dará até o 5º (quinto) dia útil após o débito do valor no Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **ENTIDADE** se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº. 1317-0 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

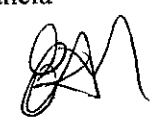
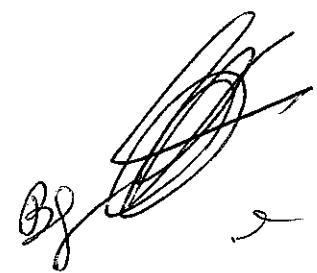
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão destinados recursos financeiros no montante de até **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** a serem repassados, de acordo com a produção autorizada e apresentada, que serão pagos até o 7º (sétimo) dia útil ao mês subsequente ao faturamento, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (SIGTAP), referente aos procedimentos:

04.05.05.011-9 – Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida

04.05.05.037-2 – Facoemulsificação com implante intra-ocular dobrável

02.11.06.001-1 – Biometria ultrassônica (monocular)

03.01.01.007-2 – Consulta médica em atenção especializada



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Reti-Rati** terá vigência a partir de 01 de março de 2015, pelo período de vigência do convênio ora retificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Reti-Rati, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

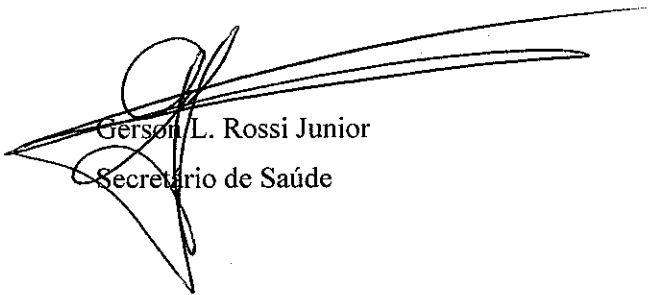
Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2015


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


JOSUE LOLLI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:


Gerson L. Rossi Junior
Secretário de Saúde

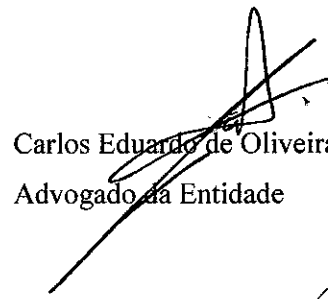

Dilson W. Guimarães
Tesorero da Entidade



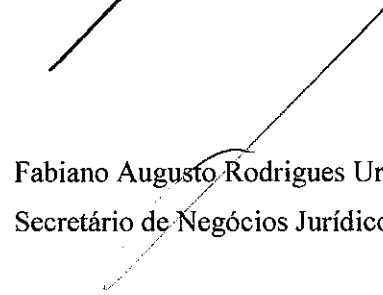
Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Finanças



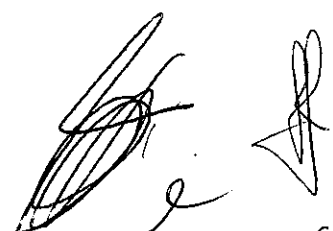
Beatriz A. C. Gualda
Controle Interno



Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade



Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Termo de Reti-Ratificação nº 01/2014 ao Convênio nº. 04/2014

Objeto: O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2014

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

JOSUE LOLLI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Aberto

TERMO DE DISTRATO

O Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretário de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **JOSUÉ LOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.024.042-X e CPF nº. 849.205.808-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Distrato do Termo de Reti-Ratificação nº. 01/2015 ao Convênio nº. 03/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Reti-Ratificação nº. 01/2015 ao Convênio nº. 03/2014, considerando a alteração dos valores repassados e a prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Termo em questão, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Cidade

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Reti-Rati, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

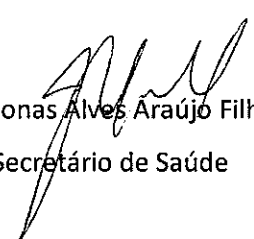

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

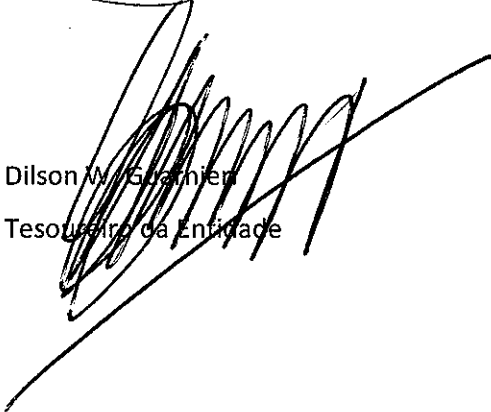
Prefeito Municipal


JOSUÉ LÓLLI

Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:


Jonas Alves Araújo Filho
Secretário de Saúde


Dilson W. Guarnier
Tesorero da Entidade

